



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 153, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**Nomeia servidora para exercício
de Cargo em Comissão.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei Complementar n° 113, de 05 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR:

Art. 1°. Jelcilene Aparecida Moura, solteira, inscrita no CPF sob n° 074.359.176-30 e Carteira de Identidade n° MG 13.163.537 Título de Eleitor: 143761280256, residente e domiciliada na Rua José Afonso de Souza Claros, n° 33, – Nossa Senhora Aparecida, São Sebastião do Oeste – Minas Gerais – CEP: 35.567.000, para exercer o cargo de Controlador Geral.

Art. 2°. O servidor nomeado deverá apresentar no ato de posse os seguintes documentos:

I – declaração de bens na forma do artigo 13 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992;

II – cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor.

III – comprovante de endereço atualizado, máximo 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargo público, na forma do disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O servidor do quadro de carreira do Município de São Sebastião do Oeste nomeado para exercer cargo em comissão é dispensado de apresentar os documentos de que trata o artigo 2º desta Portaria, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos manter atualizada a pasta funcional do mesmo.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o *caput* deste artigo poderá, no ato de nomeação, optar por perceber a remuneração do cargo de carreira, em detrimento da remuneração estabelecida em lei para o cargo em comissão para o qual for nomeado.

Art. 4º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo o servidor de carreira, vinculado a regime próprio de previdência.

Art. 5º. Além das atribuições próprias estabelecidas para o cargo de Controlador Geral, compete ainda ao titular:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal o expediente do Órgão que dirige;

IV - representar oficialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que para isto for credenciado;

V - submeter à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal os assuntos afetos à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do Órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensal e anualmente, o relatório das atividades do Órgão sob sua direção.

Art. 6°. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão poderá ser exonerado a qualquer tempo, mediante simples Portaria, prescindindo de justificativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

São Sebastião do Oeste, 04 de setembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal